

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 299.00060/2023-19
INTERESSADO:

PROC SEI Nº 299.00060/2023-19

Institui a Campanha Permanente de Fortalecimento à Saúde Mental das Trabalhadoras e Trabalhadores junto aos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, no âmbito do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Reunião Conjunta de Comissões, CCJ, CEFOR, CUTHAB e COSMAM para exame e parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Biga Pereira (PCdoB), que visa instituir a Campanha Permanente de Fortalecimento à Saúde Mental das Trabalhadoras e Trabalhadores junto aos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, no âmbito do Município de Porto Alegre.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria apontou a inexistência de quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades no Projeto, concluindo conformidade jurídica para a sua tramitação.

É o breve relato.

O Projeto em epígrafe, quanto ao seu aspecto material, não apresenta ilegalidades por se tratar de matéria de interesse local, sendo competência do Município e, por consequência, da Câmara Municipal legislar sobre o tema. O simples fato da criação de um programa ou política municipal por parlamentar não enseja necessariamente a intromissão na área de reserva administrativa, sendo plenamente possível a edição de uma Lei criar uma política institucional.

Quanto ao mérito, o presente PLL é de suma importância devido aos impactos da pandemia da COVID-19 na saúde mental da população e ao aumento expressivo de afastamentos por transtornos mentais e comportamentais no retorno às atividades laborais. O projeto visa estabelecer ações preventivas, vigilância e promoção do bem-estar psicológico, reconhecendo o papel vital do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) na melhoria das condições de vida e saúde dos trabalhadores. A iniciativa representa um passo significativo na direção de um ambiente de trabalho mais saudável e propício ao fortalecimento da resiliência mental, beneficiando tanto os indivíduos quanto a coletividade.

Neste sentido, concluo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** à tramitação da proposição e, **no mérito** pela **aprovação** do presente Projeto de Lei .

Vereador Engenheiro Comassetto (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 23/08/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0609960** e o código CRC **BD47592E**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 073/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0609960 (SEI nº 299.00060/2023-19 - Proc. nº 0348/23 - PLL nº 177), de autoria do vereador Engº Comassetto, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 23 de agosto de 2023; com votos contra dos vereadores Tiago Albrecht e Mari Pimentel.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 24/08/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610784** e o código CRC **56445A5C**.